



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 163/2025 – São Paulo, quarta-feira, 03 de setembro de 2025

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

#### 1ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Titular nesta 1ª Vara da Subseção Judiciária em Bauru/SP, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, especialmente a RÉ: ALEJANDRA PUMA SAAVEDRA (boliviana, solteira, nascida em 27/02/2006, lugar de nascimento SANTA CRUZ - ANDRES IBANEZ - SANTA CRUZ DE LA SIERRA - cédula de identidade - documento boliviano n. 16699975), atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 1ª Vara Federal em Bauru, localizada na Rua Araújo Leite, nº 39-57, Vila Aeroporto, Bauru - SP, CEP: 17012-432, e-mail: bauru-se01-vara01@trf3.jus.br, tramitam os autos da AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 5000162-20.2025.4.03.6108, que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO - PR/SP, ficando pelo presente edital INTIMADA acerca da sentença condenatória cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, bem como do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR os Acusados MARIZOL CALIZAYA GUTIERRES, ALEJANDRA PUMA SAAVEDRA e MACLIN ARANCIBIA ZARATE nas penas do artigo 33 caput, com a redução do seu 4º e como acréscimo do artigo e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, aplicando-lhe as seguintes penas: MARIZOL CALIZAYA GUTIERRES e ALEJANDRA PUMA SAAVEDRA: pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, o dia-multa, vigente no País na época dos fatos; MACLIN ARANCIBIA ZARATE: pena de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, o dia-multa, vigente no País na época dos fatos. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à quantidade de pena aplicada aos réus ser superior a 4 anos (artigo 44, inciso II e artigo 77, inciso I, do Código Penal). Os réus iniciarão o cumprimento da pena no regime semiaberto. Subsistente o periculum libertatis, consistente na necessidade da custódia cautelar para evitar a prática de novas infrações penais e assegurar a aplicação da lei penal, mantenho a prisão preventiva decretada no curso do processo penal, sendo que MARIZOL e ALEJANDRA devem permanecer em prisão domiciliar, como determinado no id. 357746564. Expeçam-se desde já as correspondentes guias de recolhimento provisórias, encaminhando-as aos juízos de execução criminal competentes. Defiro aos Réus a assistência judiciária gratuita, visto que foram defendidos por Defensores Dativos, ficando dispensado do pagamento das custas. Arbitro os honorários dos Ilustres Defensores Dativos nomeados nos autos no valor máximo previsto na tabela vigente do CJF. O pagamento será requisitado após o trânsito em julgado. Rememore-se que o encargo processual permanece até que se formaliza a res judicata. Assim, caso os Réus pretendam apelar ou haja recurso da Acusação, caberá aos Defensores apresentarem o(s) competente(s) recurso(s) e/ou contrarrazões. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados. Oficie-se ao Ministério da Justiça, encaminhando cópia dos autos para fins de análise e, se for o caso, instauração do processo de expulsão em desfavor dos Réus. Oficie-se também ao Consulado da Bolívia, comunicando o teor desta sentença, nos termos da Resolução n. 162 do CNJ. Quanto ao pedido de alteração de domicílio feito pela Ré MARIZOL no id. 361615093, entendo não ser pertinente seu deferimento, sobretudo porque a regulação da custódia da criança envolvida (ARLETH POLETH QUISPE CALIZAYA - id. 361617531) deve ser tratada nos autos do Pedido de Medida de Proteção de nº 0001198-82.2025.8.26.0071, atualmente em tramitação no Foro Regional I de Santana, em São Paulo/SP (id. 355775742). Disto se extrai a falta de

efetividade da medida solicitada em favor de MARIZOL, pois ela viria a residir em Bauru, mas sem a imediata transferência de sua filha, que está em São Paulo. Cópia da presente poderá servir de OFÍCIO / MANDADO / CARTA PRECATÓRIA, se o caso. Publique-se. Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento da ré, que não foi encontrada, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.  
Eu, Janaína Spetic Alves, Técnica Judiciária, RF 7316, digitei e conferei.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO

Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Joaquim E. Alves Pinto, Juiz Federal da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente eventuais herdeiros do investigado falecido (inquérito arquivado) VALTER DE JESUS ROGENSKI, RG n. 10.698.714, CPF 753.283.218-04, nacionalidade: brasileira, filho de Nivaldo Rogenski e Elisa Rogenski, nascido aos 15/04/1956, em Sorocaba/SP, profissão: motorista, que por este Juízo (localizado na Av. Getúlio Vargas, 21-05, CEP 17017-383, Bauru/SP - fone (14) 2107-9511, e-mail: bauru-se01-vara01@trf3.jus.br), tramitamos autos da ação penal n. 1305793-19.1997.4.03.6108, que lhe move a Justiça Pública por infração ao(s) artigo(s) 21 da Lei 7.805/89 e 15 da Lei 6.938/81, c/c os artigos 29 e 69 do Código Penal, ficando pelo presente edital INTIMADOS A SE HABILITAREM NOS AUTOS, em 30 (trinta) dias, com a finalidade de manifestarem possível interesse em ter restituído os valores prestados como fiança, sendo que, findo esse prazo e não havendo manifestação dos interessados, a fiança será perdida em favor da União e repassada ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, conforme despacho ID 343555290.

E para que chegue ao conhecimento de eventuais herdeiros do investigado-inquérito arquivado acima qualificado, e no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.  
Eu, Janaína Spetic Alves, RF 7316, Técnico Judiciário, digitei e conferei.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal